



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº. 1087 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargo comissionado, modifica o caput dos artigos 15, 19 o inciso III do § 1º do artigo 34, inciso I do Parágrafo Único do art. 53, § 1º do art. 63 art. e anexo VI da Lei Municipal nº. 804/2006 (Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal) e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu, com fundamento no art. 56, parágrafo 7º e parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município c/c art. 222, parágrafo 4º e parágrafo 5º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Fica extinto do quadro da Estrutura Administrativa de servidores comissionados da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, constante da Lei Municipal nº. 804, de 11 de janeiro de 2006, o seguinte cargo:

Denominação do Cargo	Nº. Cargo	Vencimentos
Diretora Administrativa Geral da Câmara Municipal	01	R\$ 3.994,14

Artigo 2º Fica criado no quadro da Estrutura Administrativa de servidores comissionados da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, constante da Lei Municipal nº. 804, de 11 de janeiro de 2006, o seguinte cargo.

Denominação do Cargo	Nº. Cargo	Vencimentos
Chefe do Setor Administrativo da Câmara Municipal	01	R\$ 2.500,00

Artigo 3º - Altera-se o art. 15 da Lei 804/2006 que passa a ter a seguinte redação:

...Art.15 Os programas de treinamento serão elaborados pelo Chefe do Setor Administrativo da Câmara em conjunto com os demais setores envolvidos.

Artigo 4º - Altera-se o art. 19 da Lei 804/2006 que passa a ter a seguinte redação:

Av. Pedro de Souza Freire, 107 – Centro – Telefax (35) 3537-1224 – Fortaleza de Minas – MG - CEP 37905-000- 1
MINASGERAIS



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

...Art. 19. O Chefe do Setor Administrativo da Câmara é responsável pelos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

Artigo 5º Altera-se o inciso III, § 1º do art. 34 da Lei 804/2006 que passa a ter a seguinte redação:

...Art. 34. A avaliação de desempenho do servidor será feita, a cada 12 meses, pela Comissão de Avaliação de Eficiência.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Eficiência – CAE, será constituída de 03 (três) membros, sendo:

- I – Um servidor efetivo eleito diretamente por seus pares;*
- II – Um representante dos vereadores;*
- III – O Chefe do Setor Administrativo da Câmara.*

Artigo 6º Altera-se o inciso I do Parágrafo Único do art. 53 da Lei 804/2006 que passa a ter a seguinte redação:

...Art. 53. Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, podendo, também, ser preenchido por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

Parágrafo único. São considerados cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, criados pela Resolução Legislativa nº 230 de 11 de janeiro de 2006, com remuneração fixada nos termos do Anexo VI desta lei:

- I – **Chefe do Setor Administrativo,***
- II – Assessor Jurídico;*
- III – Secretário.*

Artigo 7º - Altera-se o § 1º do art. 63 da Lei 804/2006 que passa a ter a seguinte redação:

...Art. 63. O servidor público que cumpre uma carga horária semanal inferior a 40 horas poderá, atendidos os interesses da Câmara Municipal, alterar sua jornada de trabalho para este limite de horas semanais.

§ 1º Para que o disposto no caput deste artigo ocorra o servidor deverá formalizar seu pedido junto à **Chefia do Setor Administrativo da Câmara.**



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Artigo 8º. Fica modificado o Anexo VI – Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados com o respectivo vencimento, da Lei 804/2006, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo (comissionado)	Remuneração
Chefe do Setor Administrativo	R\$ 2.500,00
Assessor Jurídico	R\$ 4.473,43
Secretário	R\$ 1.405,94

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 27 de março de 2017.

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Presidente da Câmara